

2 – EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 1.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 – (MPV 1.149/2022)

O art. 1º Medida Provisória 1.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 – (MPV 1.149/2022), passa a ter a seguinte redação:

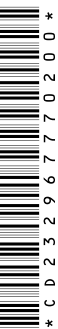
Art. 1º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - FDPVAT, realizará a gestão de seus recursos e a gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com vistas a assegurar a sua continuidade, ~~relativamente aos sinistros ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023.~~

JUSTIFICAÇÃO

Nossa entidade defende a ideia de que precisamos "*despolitizar*" o seguro obrigatório DPVAT, de modo que as vítimas de acidente de trânsito e todos os envolvidos em processos de indenizações, tais como procuradores DPVAT, advogados, empresas de assessoria, não podem ficar a "*mercê*" de mudanças de governo e questões políticas. Precisamos de um seguro obrigatório DPVAT (já protegido pela sua Lei Maior - Lei



CD/23296.77702-00



* C D 2 3 2 9 6 7 7 7 0 2 0 0 *

nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que se encontra vigente), que seja perene e que traga segurança à todas as vítimas de acidente de trânsito.

Deputado Federal Nilto Tatto
PT/SP



CD/23296.77702-00



* C D 2 3 2 9 6 7 7 0 2 0 0 *

